



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0011694-89.2025.6.27.8000

INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@

ASSUNTO :

Decisão nº 10302 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Assistência de Capacitação – ASCAP, objetivando a contratação da empresa ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, com vistas à inscrição de 10 (dez) servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e de outras unidades deste Tribunal no evento “**TREINAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IAS**”, no valor total de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), a ser realizado na modalidade EaD (gravado), com carga horária de 50 (cinquenta) horas/aula, no período de 12 (doze) meses após a liberação do acesso na plataforma de ensino, conforme Informação nº 11095 – TRE-MA/PRES/DG/SGP/ASESG/ASCAP (doc. nº 2628953).

A instrução processual foi devidamente realizada pela Assistência de Capacitação – ASCAP, que juntou aos autos os documentos exigidos e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2629259), incluindo o Termo de Referência (doc. nº 2628952), os documentos comprobatórios da razoabilidade do valor (doc. nº 2648906), da regularidade fiscal e trabalhista da empresa (doc. nº 2649003), o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2628949), a certidão de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2649033), o Relatório CADIN (doc. nº 2629155), bem como as certidões negativas junto aos cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (doc. nº 2629153), inexistindo, ainda, registros de penalidades vigentes.

A Seção de Programação e Execução Orçamentária – SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme pré-empenho nº 393/2025, com enquadramento na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral”, UGR 070152 – ASCAP, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Plano Interno MA CAPPAC.

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão – SUCIG, por meio do Parecer nº 2807/2025 – TRE-MA/PRES/SUCIG, manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destacando, ainda, que o valor do curso encontra-se dentro do limite de abrangência do Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, ao qual este Tribunal aderiu por meio da Decisão ASJUR/TRE-MA nº 3060/2025.

É o relatório. **Decido.**

A pretensão amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada, bem como a pertinência temática do treinamento com as atribuições dos servidores e com os objetivos estratégicos deste Tribunal, notadamente a capacitação de gestores, líderes técnicos e analistas do TRE-MA em Inteligência Artificial Generativa, visando à aplicação eficiente e inovadora dessas tecnologias no ambiente de trabalho, justificam a contratação como necessária, adequada e de interesse público, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária, tendo a instrução processual observado integralmente o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, o que confere segurança jurídica e celeridade ao procedimento.

Ante o exposto, e acolhendo o teor do Parecer nº 2807/2025 – TRE-MA/PRES/SUCIG, **AUTORIZO** a contratação da empresa **ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.081.999/0001-34, objetivando a inscrição de 10 (dez) servidores no evento “TREINAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IAS”, no valor total de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.**

À Secretaria de Administração e Finanças – SAF para a expedição da nota de empenho correspondente e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para a adoção das demais providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 18/12/2025, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2651939** e o código CRC **2178C291**.

0011694-89.2025.6.27.8000 2651939v3

